



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00690/13

Objeto: Inspeção Especial – Gestão de Pessoal

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juru

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Interessada: Maria Perpétuo Socorro de Almeida Loudal

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ANÁLISE DE GESTÃO DE PESSOAL – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, §2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Anexação dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas do exercício de 2012

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00058/13

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **00690/13**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juru, relativa ao exercício de 2012 (Proc. TC nº 05450/13), para análise conjunta da Gestão Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de junho de 2013

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00690/13

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): o Processo TC 0690/13 trata de inspeção especial com o objetivo de verificar a acumulação de cargos por parte da Sra. Maria Perpétuo Socorro de Almeida Loudal, de Vice-Prefeita do Município de Juru e Farmacêutica (Executivo Estadual).

A Auditoria constatou que a Sra. Maria Perpétuo Socorro de Almeida Loudal estava acumulando dois cargos e/ou funções e percebendo simultaneamente o subsídio do mandato eletivo de Vice-Prefeito de Juru (R\$ 3.500,00) com a remuneração do cargo público de Farmacêutica no Executivo Estadual (R\$ 2.014,98). O Órgão de Instrução considera ilegal a percepção concomitante do subsídio de Vice- Prefeita de Juru, com a remuneração do cargo público de Farmacêutica (Executivo Estadual) nos termos do art. 38, II, da Constituição Federal, entendendo a ex-agente político deve restituir ao erário os valores ilegitimamente percebidos a título de remuneração do cargo/função acumulada ou apenas os valores recebidos como Vice-Prefeita, posto ser facultada a opção de remuneração. Entende ainda que o Ministério Público Estadual deve ser oficiado sobre o caso em tela, para adotar as medidas legais que entender cabíveis.

A Auditoria registra também ausência de algumas informações no SAGRES, devendo o Gestor municipal atual e o do Governo do Estado ser notificados para informar a esta Corte de Contas todos os valores pagos a Sra. Maria Perpétuo Socorro de Almeida Loudal durante os exercícios nos quais exerceu cargos (eletivos ou estatutários)/funções (contratado ou prestador de serviços).

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Relator sugere que os presentes autos sejam anexados ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juru, relativa ao exercício de 2012 (Proc. TC nº 05450/13), para análise conjunta da Gestão Municipal.

É a proposta.

João Pessoa, 11 de junho de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 11 de Junho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO